

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 07 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CRISTOVAO CLEMENTINO DE SOUSA SANTOS NETO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Unidade Mista de Saúde de Itainópolis, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 07 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RODRIGO BATISTA MAIA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Unidade Mista de Saúde de Itainópolis, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 07 de Maio de 2010.

OF. 640

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Governo do Estado do Piauí
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



PORTARIANº 15.204–51/10–DGADAPI, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Constitui Comissão de Sindicância Punitiva para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, §4º, II, a instauração de Sindicância Punitiva, para apurar conduta atribuída ao servidor **Eudócio Darlan Fernandes Lima Verde**, Médico Veterinário, Matrícula funcional nº 180288-7, Coordenador da USAV de Santa Cruz do Piauí, por

infringência a deveres funcionais (Estatuto do Servidor, arts. 137, I, IX e X e 138), consistente em não prestar assistência ao EAC do município de Paquetá desde dezembro de 2009, impossibilitando, assim, a realização de fiscalização pós-campanha de vacinação, uma vez que este escritório não possui veículo, tornando-se dependente do veículo da USAV de Santa Cruz do Piauí para realizar as ações de Defesa Sanitária Animal, conforme comunicação do Técnico em Agropecuária, **Rennan de Moura Holanda Marques**, por meio de Memorando nº 01/10 – EAC PAQUETÁ, datado de 03/03/10.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Patrício Pereira Ibiapina**, Médico Veterinário, **Raimunda Ananias da Conceição Araújo**, Médica Veterinária e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 03 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

PORTARIANº 15.204–52/10–DGADAPI, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Constitui Comissão de Sindicância Punitiva para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, §4º, II, a instauração de Sindicância Punitiva, para apurar conduta atribuída ao servidor **Rennan de Moura Holanda Marques**, Técnico em Agropecuária do EAC de Paquetá, Matrícula funcional nº 204677-6, por **infringência a deveres funcionais** (Estatuto do Servidor, arts. 137, I, IX e X e 138), consistente na falta do seu comprometimento com os serviços delegados pelo Coordenador da USAV de Santa Cruz do Piauí, da qual é subordinado, além de relatos de que passa vários dias da semana sem ir ao escritório, conforme comunicação do Coordenador da USAV de Santa Cruz do Piauí, **Eudócio Darlan Fernandes Lima Verde**, por meio de Memorando nº 01/2010 - USAV DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, datado de 23/02/10 e da Síntese de Supervisão Técnica, datada de 22/02/2010.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Patrício Pereira Ibiapina**, Médico Veterinário, **Raimunda Ananias da Conceição Araújo**, Médica Veterinária e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 03 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

PORTARIANº 15.204 – 54/10 – DGADAPI, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Prorroga a Portaria nº 15.204 – 37/2010, de 18 de fevereiro de 2010, por mais 30 (trinta) dias e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ofício nº 15.204 – 356/10, que informa da impossibilidade de finalização dos trabalhos no prazo determinado pela Portaria Nº 15.204 – 18/10 – DG ADAPI, de 18/02/2010,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias os efeitos da referida Portaria, que determina, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar conduta irregular do servidor **José Elias Miranda Batista**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 22 de abril de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO

Diretor Geral

OF. 357

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 09/GPAD/2009
PORTARIANº 151/GAB/2009, DE 22.06.09
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ORLEM VIANA DOS SANTOS

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 09/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 151/GAB/2009 de 22.06.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa do servidor **ORLEM VIANA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 086.727-6**, nos fatos constantes *dos consideranda* daquela Portaria, os quais informam acidente de trânsito envolvendo a viatura VW/GOL, placa LWB-7836, de uso do 21º DP, e conduzida pelo citado policial, fato ocorrido no dia 09/04/2009, por volta das 16:00 horas próximo a Usina Santana, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Mandado de citação do servidor imputado (fl.15);
- 2) Defesa Prévia, rol de testemunhas e cópias de demais documentos (fls. 17/37);
- 3) Oitivas de Maria das Dores Moura da Silva e Pedro Ângelo Lira Neto (fl.42/45);
- 4) Auto de Qualificação e de Interrogatório do sindicado (fls.48/50);
- 5) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar quesitos referentes ao auto de exame merceológico (fls.51/52);
- 6) Juntada de quesitos apresentados pelo advogado do servidor sindicado referente ao auto de exame merceológico (fls.53);
- 7) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) do Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego nº.239, OC.467-2009 (fls. 54);
- 8) Juntada de Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) - Laudo nº.1466/09 (fls. 62/64);
- 9) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor sindicado por ter ele infringido o disposto no art. 58, II e XXXII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.65/67);
- 4) Citação do advogado e do indiciado para apresentar defesa final (fls.68/69);
- 5) Defesa Final (fls.70/81).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.82/85), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ – Nº 109/10, de 15.04.2010 (fls.90/98), acatou na integralidade o Relatório da Comissão.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 82/85), bem como PARECER PGE/CJ – Nº 109/10, de 15.04.2010 (fls.90/98), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fl.34/36), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ORLEM VIANADOS SANTOS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 086.727-6**, por ter ele transgredido o disposto no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de maio de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 122/GS/10 Teresina, 05 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **05 / 05 / 2010**, na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 09/GPAD/2009**, instaurada pela Portaria nº 151/GAB/2009, de 22.06.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **ORLEM VIANA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086.727-6, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 25/GPAD/2009 PORTARIA Nº 360/GAB/2009, DE 21.12.2009.

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 25/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 360/GAB/2009, de 21.12.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída aos policiais civis **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.576-1 e **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº .009.694-6, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que os referidos policiais teriam se ausentado da delegacia no horário de expediente sem prévia autorização do chefe imediato, fato este constatado pelo DPC João Paulo de Lima, durante a Supervisão Administrativa da Delegacia Geral.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fls. 28/29);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas dos imputados (fls.30/36);
- 3) Oitivas de Walter Luis de Sousa, Manoel Messias de Sousa, Francisco de Assis Paiva e João Paulo de Lima (fls.49/56);
- 4) Expedição de ofício nº.115/GPAD/10, datado de 03.03.2010, solicitando ao Delegado Geral de Polícia Civil que encaminhe cópia da Portaria nº 05-GDG/AN de 01.02.2007 (fls. 68);
- 5) Oitivas de José Marcelino da Silva Filho, Lucieide Lima e Silva Nascimento e Jerônimo Soares Lima Júnior (fls. 69/74);
- 6) Juntada do ofício nº.257-GDG/10, datado de 05.03.2010, que colaciona Portaria nº 05-GDG/AN de 09.02.2007 (fls.75/77);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório dos servidores (fls. 78/81).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.82/88), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização dos servidores imputados, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição dos servidores imputados.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ – Nº107/10, de 13.04.2010 (fls.92/101), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.



Diário Oficial

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que os processados não praticaram quaisquer infrações disciplinares previstas na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição dos servidores imputados.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 82/88), bem como o PARECER PGE/CJ – Nº107/10, de 13.04.2010 (fls.92/101), aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** dos servidores **RAIMUNDO NONATO DASILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.576-1 e **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº.009.694-6, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado terem os servidores praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de maio de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 325



PORTARIA Nº 035/2010 – GAB Teresina, 05 de maio de 2010.

O Diretor-Presidente da **EMGERPI**, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, e Estatuto Social, vem por meio desta, instalar Comissão para Análise dos Processos: AB.120.1.004693/09-60, AA.120.1.003341/08 (referente a obras de construção de pocilga e lavanderia comunitária no município de Cajueiro da Praia – PI) e correspondente emissão de relatório final, sendo a referida Comissão composta pelo pessoal abaixo denominado, para o exercício das funções indicadas, estando todos sobre a Presidência da primeira:

Rosilda Sousa Santos da Silva – Presidente

Mat: 025063-5

Ênio Costa Cavalcante – Membro

Mat: 0196946-3

Maria Elisie R. de Miranda – Membro

Mat: 023771-0

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva

Diretor-Presidente

OF. 726



Governo do Estado do Piauí
Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 91/10, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Retifica e ratifica a Portaria nº 91/10, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos estaduais da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, após aprovação em Concurso Público.

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, I, da Constituição Estadual, fundamentado na Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica retificado o ANEXO ÚNICO da Portaria nº 91/10, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com nova relação constante do presente instrumento.

Art. 2.º - Ficam ratificadas as demais disposições constantes da Portaria nº 91/10, de 27 de abril de 2010

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí

Teresina-PI, ____ de maio de 2010

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Secretária da Assistência Social e Cidadania

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº ____ - ____/____/____ - GAB-SASC, DE ____ DE ABRIL DE 2010
RELAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO

	NOME	CARGO	ADMISSÃO
01	CARLA SUELI GOMES DE MIRANDA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
02	ANA CÉLIA ARAÇÃO PEREIRA FERREIRA	COMUNICADOR SOCIAL	29/06/2006
03	AURIANA CABRAL SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
04	ARTEMIRE FERREIRA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
05	BERGEON CARVALHO FERREIRA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
06	DÁVIA ALENCAR DE SOUSA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
07	CELDA MARIA MEIRELES DE ANDRADE	PSICÓLOGA	29/06/2006
08	EDILENE BEZERRA DA SILVA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
09	ELIONAI GONÇALVES DE OLIVEIRA	COMUNICADOR SOCIAL	29/06/2006
10	EDNA DE MELO CASTELO BRANCO	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
11	ELIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	PSICÓLOGA	29/06/2006
12	FERNANDA SOARES SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
13	FRANCINEIDE LIMA DE SOUSA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
14	GARDÊNIA FÉLIX DE ANDRADE NÓBREGA	NUTRICIONISTA	29/06/2006
15	JULYÁNGELA ARAÚJO MEDEIROS	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006

16	GEIVAN BORGES DA SILVA FREIRE	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
17	JOELMA CRISTINA LIMA CORTEZ AMORIM	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
18	JOSIANE MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
19	JULIANO NEVES DO REGO	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
20	KALINE FRAÇÃO CASTELO BRANCO	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
21	KEILA MARIA G. DA SILVEIRA FORTES	NUTRICIONISTA	29/06/2006
22	LYA RACHEL LOPES SOARES FEITOSA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
23	MARFISA MARTINS MOTA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
24	MARIA CIRENE LEAL	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
25	MARIA HELENA BONFIM MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
26	MARIA MARLENE LIMA DE AQUINO	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
27	DANILO DE SOUSA VIEIRA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
28	MARIA DILMA ANDRADE VIEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGA	29/06/2006
29	MARISA DIAS PINHEIRO MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
30	OSFRANY GONÇALVES RODRIGUES MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
31	PAULO IVO PEREIRA DE SOUSA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
32	PAULA MARY LOPES DE ARRUDA CACAU	FONOAUDIÓLOGA	29/06/2006
33	MATIAS JOSÉ FERREIRA FILHO	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
34	RÉGIA CRISTINA DE ARAÚJO ALVES MATOS	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	29/06/2006
35	RITA DE CÁSSIA BATISTA FONTES	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
36	NHIRENE GUIMARÃES PAZ E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2006
37	ANA VALERIA LOPES LEMOS	PSICÓLOGA	29/06/2006
38	SARAH DANIELE BARBOSA PIAULINO	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	17/11/2006
39	RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA	PEDAGOGA	17/11/2006
40	ADRIANA DE MESQUITA DIAS	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	17/11/2006
41	VERÔNICA CARVALHO BARBOSA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	17/11/2006
42	CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA FÉ	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
43	FRANCIANA BELEENSE DE SALES	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
44	GRACÍLIA DE CARVALHO ARAÚJO	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
45	JOSINA ADELAIDE ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
46	JANAINA MAGALHÃES MAPURUNGA BEZERRA	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
47	ISLENE CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO	PSICÓLOGA	17/11/2006
48	IRACILDA ALVES BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
49	LISÂNIA MARIA CARVALHO BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
50	LUCIANA GOMES FARIAS	PSICÓLOGA	17/11/2006
51	WALDERLENE MAURA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
52	SHEILA MARIA DE SOUSA MELO	ASSISTENTE SOCIAL	17/11/2006
53	ANGELO CAVALCANTE DA SILVA	TÉCNICO DE APOIO ASSISTENCIAL	17/11/2006
54	SANDRINA VERICA DE LOIOLA	PEDAGOGA	07/12/2006



Saúde
Secretaria de Estado

PORTARIA SESAPI/HEDA Nº 016, DE 05 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir as comissões de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com a finalidade de Avaliar o servidor quanto a sua assiduidade, pontualidade, competência técnica e capacidade de relações interpessoais.

• Comissão de Avaliação da equipe de Enfermagem:

- Adenya Sousa e Vasconcelos - Presidente
- Janaina Bezerra dos Santos Uchôa - Membro
- Francisco Charles Alves de Lima - Membro

• Comissão de Avaliação da equipe de Assistentes Sociais:

- Mário Bejamim de Carvalho Baptista - Presidente
- Marcelo Rufino Leal - Membro
- Ana Teresa Fontenele Veras - Membro

• Comissão de Avaliação da equipe de Anestesiologistas:

- Antonio Silva Machado - Presidente
- Kennia Raquel Vale dos Santos - Membro
- Ana Teresa Fontenele Veras - Membro

• Comissão de Avaliação da equipe de Serviços Gerais:

- Marcelo Rufino Leal - Presidente
- Valter Ferreira Fortes - Membro
- Ana Teresa Fontenele Veras - Membro

• Comissão de Avaliação da equipe de Técnicos em Radiologia:

- Carlos Eduardo Ramalho Barros - Presidente
- Osmar Bezerra Linhares Junior - Membro
- Ana Teresa Fontenele Veras - Membro

• Comissão de Avaliação da equipe de Fisioterapeutas:

- Francisco das Chagas C. Mendes Jr. - Presidente
- Marcelo Rufino Leal - Membro
- Ana Teresa Fontenele Veras - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expedientes necessários.

Eduardo Enrico Ferrari Nogueira
Diretor Geral do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde